REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 178 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 197

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA N.º 283, DE 3 DE SETMEBRO DE 1975

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ,usando das suas atribuições, declara exonerado, *ex officio*, Simão Veloso Alves, do cargo de Auxiliar de Medição nível 6, que ocupava no Quadro de Pessoal — Parte Especial, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, a partir de 2 de maio de 1973, por ter-se extinguido ,em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono do cargo em que vem incorrendo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. n.º 3.091-66 — O Diretor, por despacho de 5 de setembro de 1975, deliberou credenciar o Sr. Louis Aliaga, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como Representante Legal, no Brasil, do Banque Nationale de Paris, sediado em Paris (França), ficando, em consequência cancelado o Certificado de Registro emitido em 26 de setembro de 1972, em favor do Senhor Jacques-Marie Leroy.

Processo n.º 564-68 — O Diretor, por despacho de 5 de setembro de 1975, deliberou credenciar o Senhor Evan Alfred Sponagle, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como Representante Legal, no Brasil, do Union Bank, sediado em Los Angeles, Califórnia (EUA), ficando, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 30 de julho de 1973, em favor do Sr. David Kimball Gannon.

Proc. n.º DF-653-75 — O Diretor, por despacho de 5 de setembro de 1975, autorizou o Banco Agropecuário de Goiás S. A., com sede em Goiânia (GO), a instalar agências nas praças de Formoso (GO) e Barro Alto (GO).

Proc. n.º DF. 1.029-75 — O Diretor, por despacho de 5 de setembro de 1975, autorizou o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Belém (PA), concessionária da carta-patente número 7.442, de 15 de maio de 1963, para a praça de Manaus (AM).

Proc. n.º DF. 1.064-75 — O Diretor, por despacho de 5 de setembro de 1975, autorizou o Banco Real S. A., com sede em São Paulo (SP), a transferir sua agência de São Tomás de Aquino (MG), concessionária da carta-patente n.º I-7.566, de 27 de junho de 1972, para a praça de Mateus Leme (MG).

Proc. n.º DF. 987-74 — O Diretor, por despacho de 5 de setembro de 1975, autorizou o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CoEmSA, Ltda., com sede em Canoas (RS). Assembléia de constituição de 3 de outubro de 1974.

COMPANHIA DOCAS DA GUANABARA

PORTARIA Nº 1.751, DE 1º DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de junho de 1973 (Seção I - Parte I), resolve:

Demitir — José Joaquim Emílio Netto, Conferente, nível 18, matrícula nº 7.705, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ) do Ministério dos Transportes, como incurso no Artigo 207, Inciso II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Saulo Pires Viana.*

PORTARIA Nº 1.753, DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), resolve:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Conceder aposentadoria — a partir de 1º de setembro de 1975, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex APRJ) do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes

Luiz Ferreira Noronha — Mat. ... 3.653 — Enc. T. Op. Carga — Nível 14-B — Processo 3.627-75.

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 101, item I, alínea "b" da Constituição Federal.

Rubens Silva — Mat. 4.148 — Elet. Instalador — Nível 9-B — Processo 8.659-75.

Lei nº 1.1662-50, combinada com os Arts. 101, item I e 102, item II, da Constituição Federal.

Waldomiro Honorato Raigoso — Mat. 4704 — Op. Carga — Nível 11-B — Processo 13.836-75.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 101 item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Walter Bahia Freitas — Mat. ....; 6.695 — Op. Carga — Nível 11-B — Proc. 13.533-75.

Lei nº 1.162-50, combinada com os Arts. 101, item I e 103, item I, alínea "b" da Constituição Federal. — *Saulo Pires Viana.*

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Departamento de Administração

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1975

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 94 — Remover, no interesse do serviço, a partir de 01-09-75, o Técnico Senior, Padrão 14 — Referência 1, Paulo Roberto Viana de Assis, da Agência no Estado do Rio de Janeiro, para a sede desta Autarquia em Brasília.

Nº 95 — Remover, no interesse do serviço, a partir de 03-09-75, o Técnico Senior, Padrão 14 — Referência J, Jayme Ramos de Almeida, da Agência no Estado de Pernambuco, para a Sede desta Comissão em Brasília — *Néo Reys.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 371-75-DP, DE 18 DE AGOSTO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1985, resolve:

Dispensar da função de Auxiliar, prevista na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, aprovada pela E. M. n.º 183, de 10 de abril de 1970, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jassyva Simas Costa, para a qual fora designada através da Portaria número 2.858-DA, de 10 de maio de 1972. — *Paulo Azevedo Berutti*, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 57,50	Semestre	Cr$ 43,00
Ano	Cr$ 115,00	Ano	Cr$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 165,00	Ano	Cr$ 136,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

PORTARIA N.º 409-75-DP, DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Dispensar da função de Assistente, prevista na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, aprovada pela E. M. n.º 188, de 10 de abril de 1970, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Marilza Fiorines Renato de Oliveira, para a qual fora designada através da Portaria n.º 2.320 de 14 de novembro de 1974. — *Paulo Azevedo Berutti*, Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

N.º 410-75-DP — Revogar a Portaria nº 120-75-DP, de 24 de março de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 11 de abril de 1975.

N.º 411-75-DP — Delegar competência ao Delegado Estadual no Paraná, código LT-DAS-101.1, Engenheiro Agrônomo Humberto José Jusi, para firmar a renovação dos contratos de locação dos imóveis que servem as dependências do POCOF de Paranaguá e União da Vitória. (Processo n.º 8.021-75). — *Paulo Azevedo Berutti*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no PROC/INCRA/BR/N.º 2.533-75, resolve:

N.º 1.274 — Demitir, a bem do serviço público, por infringência do artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Wagner Rolin Gomes, do cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, ficando, em conseqüência, destituído da função de Executor do Projeto Integrado de Colonização Marabá, para o qual foi designado pela Portaria n.º 713, de 30 de maio de 1974.

N.º 1.275 — Demitir, por justa causa, com base no artigo 482, alínea *a*, da Consolidação das Leis do Trabalho, Milton Emílio Torres Marques, Técnico de Desenvolvimento de Comunidade, faixa 11.A, da Tabela de Pessoal CLT deste Instituto, por ter incorrido em falta capitulada no citado dispositivo legal.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das tribuições que lhe confere o artigo 25, alínea *i*, do Regulamento Geral aprovada pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.276 — Delegar competência ao Procurador Regional da CR.04 (J), Dr. Alberto Saavedra de Souza, para, obedecidas as formalidades legais e com as cautelas da Lei, assinar, em nome desta Autarquia, a Escritura de Divisão Amigável do imóvel denominado "Águas Claras"; situada no município de Itapaci, Estado de Goiás, em condomínio com o Senhor Wilson de Lima Souza, transcrito em nome do INCRA sob o n.º 1.963, no Livro 3-K, do Cartório competente. — *Lourenço Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 489, DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de competência delegada pela alínea "a" do artigo 9º, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3º da Lei nº 4.881A, de 6 de dezembro de 1965, a partir de 18 de julho de 1975, Aristides Paz de Almeida, matrícula nº 1.212.173, no cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — *Hélio Fraga*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 932, DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

José Lima de Jesus, matrícula número 2.213.045, no cargo de Encadernador, Código A.406.8.A, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente, lotado no Centro Educacional Carneiro Ribeiro da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 17.550-75. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 209-75-GR, DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 206-75-GR, de 29 de agosto p. findo que designou a Escrevente Datilógrafa Nível 7 Marlene Ferreira Nipo, para a Função Gratificada, Símbolo 7.F, de Chefe de Expediente da Diretoria de Pessoal desta Universidade. — *Humberto Carneiro*.

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 299, DE 26 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 167.902-75 resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao aumento de seu capital social de Cr$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 1975. — *Alphen Amaral*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais,

realizada em 23 de junho de 1975

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, [illegible], no quarto andar do Edifício Visconde do Rio Claro, sede da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, na Av. Rio Branco número cento e nove, quarto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado [illegible], reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os seguintes acionistas, representando 9.997.999 (nove milhões, novecentas e [illegible] mil, novecentas e noventa e nove) ações com direito a igual número de votos, a saber: SASSE — [illegible] de Assistência e Seguro Social dos Economiários, representado pelo Dr. Waldemar Braga, detentor de 7.714.967 (sete milhões, setecentas e quatorze mil, novecentas e sessenta e sete) ações; CEF — Caixa Econômica Federal, representada pelo Dr. Ivan Vasconcellos, detentora de 2.153.691 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e uma) ações; IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, representado pelo Dr. Henrique de Carvalho Simas, detentor de 4.342 (quatro mil, trezentas e quarenta e duas) ações; e a Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais, representada pelo Dr. Lafaiete Pena Mesquita, detentora de 124.999 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove) ações; todos com poderes conferidos na forma do artigo noventa e um, parágrafo segundo, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Constatado número legal de acionistas, o Senhor Presidente Ernani Duncan de Aguirre solicitou à Assembléia que na forma do Estatuto vigente procedesse à escolha de seu presidente, recaindo esta, unanimemente no senhor presidente da ..... SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, que ao assumir convidou para secretário o Dr. Ivan Vasconcellos, representante da CEF — Caixa Econômica Federal. A seguir, determina o Senhor Presidente que o secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no "Jornal do Comércio", e no *Diário Oficial* do Rio de Janeiro nos dias 11, 12 e 13 de junho de 1975, e do seguinte teor: .... "SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais CGC MF n.º 34.020.354. Assembléia Geral Extraordinária Convocação. — O Presidente da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, na forma do Estatuto vigente convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 23 de junho de 1975, às 10 horas, na sede social, na Av. Rio Branco n.º 109 — 4.º andar — Edifício Visconde do Rio Claro, na cidade do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre o seguinte: I — Elevação do Capital Social da Empresa de Cr$ 14.400.000,00 para Cr$ 23.500.000,00, mediante incorporação de reservas próprias e fundos disponíveis. II — Alteração do Artigo 5.º do Estatuto vigente. III — Assuntos Gerais. Ernani Duncan de Aguirre — Presidente'. A seguir, o Presidente solicitou ao secretário que lesse para conhecimento dos presentes, a proposta da Direção da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, devidamente aprovada em parecer, pelo Conselho Fiscal, relativa ao aumento do Capital Social da Cia., e cujos respectivos textos eram os seguintes: "Proposição: Tendo em vista as Reservas Livres da Empresa em 31 de março de 1975, provenientes de: 1 — Fundo de Reserva Especial. Saldo do Exercício de 1973 ... 26.192,56. Distribuição Exercício de 1974 ..... 4.562.460,07 4.643.652,63. 2 — Reserva de Correção Monetária — Veículos ... 8.603,56. Móv., Máq. e Utensílios ... 50.640,83. Imóveis ... 3.833.217,43 3.891.461,82. 3 — Res. p/Man. Cap. Giro Próprio ..... 747.605,80. Total ... 9.290.720,25. Propomos seja efetuado o Aumento de Capital da forma abaixo: O Capital da Empresa deverá ser elevado de Cr$ 14.400.000,00 para Cr$ 23.500.000,00 apropriando-se as seguintes contas: a) Reserva de Correção Monetária 3.894.461,82; b) Reserva p/Manut. Cap. Giro Próprio ... 747.605,80 c) Fundo de Reserva Especial ..... 4.457.932,38. Total 9.100.000,00. Tal elevação deverá ser feita pela forma usual na Empresa, ou seja, pela utilização do valor nominal da ação, de Cr$ 1,44 para Cr$ 2,35, representando 63,19% sobre o capital atual, permanecendo inalterado o número de ações. Procedendo desta forma o processo de aprovação seria bastante simplificado, pois não haveria "quebras" nos percentuais de bonificação. Por outro lado, a atualização do valor nominal parece-nos uma forma mais correta para aferimento, a longo prazo, da evolução do Capital da Empresa por recursos próprios'. Parecer do Conselho Fiscal: Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, na sala do Serviço de Contabilidade da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, na Av. Rio Branco n.º 109 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para manifestação quanto à proposta de aumento de Capital da Cia., de Cr$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) constante da ata da reunião da Diretoria de 4 de junho de 1975, com o aproveitamento dos fundos de Reserves no valor de Cr$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros), mediante a atualização do valor nominal elevado de Cr$ 1,44 para Cr$ 2,35, permanecendo inalterado o número de ações. O Conselho Fiscal por nada haver em contrário, manifesta-se favoravelmente à elevação do Capital, na forma proposta. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1975. (as.) Orlando Martins Pinto — Heitor Nunes Soares e José Maria Pedro Antônio Negreiros. Em consequência submeteu o senhor Presidente a apreciação dos senhores acionistas a referida proposição, tendo se manifestado favoravelmente o representante do SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários; sendo acompanhado pelos demais acionistas presentes. Ainda, o representante do SASSE — propôs que, em consequência do aumento do Capital Social aprovado, a alteração a ser procedida no art. 5.º do Estatuto vigente tivesse a seguinte redação: 'Art. 5.º — O Capital Social da Companhia é de Cr$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr$ 2,35 (dois cruzeiros e trinta e cinco centavos). Os demais acionistas presentes se manifestaram integralmente de acordo com a redação proposta. Tendo em conta o resolvido, a posição dos acionistas ao novo capital da empresa passou a ser o seguinte: O acionista SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários possui 7.714.967 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, novecentas e sessenta e sete) ações, no valor total de Cr$ 18.130.173,45 (dezoito milhões, cento e trinta mil, cento e setenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos); o acionista CEF — Caixa Econômica Federal possui 2.153.691 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e uma) ações, no valor total de Cr$ 5.060.873,85 (cinco milhões, sessenta mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos); o acionista IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado possui 4.342 (quatro mil, trezentas e quarenta e duas) ações, no valor total de Cr$ 10.103,70 (Dez mil, cento e três cruzeiros e setenta centavos); o acionista Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais possui 124.999 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove) ações, no valor total de Cr$ ..... 293.747,65 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos); o acionista Caixa Econômica do Estado de São Paulo possui 1.000 (mil) ações, no valor total de Cr$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros); o acionista Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul possui 1 (uma) ação, no valor total de Cr$ 2,35 (dois cruzeiros e trinta e cinco centavos); o acionista Caixa Econômica do Estado de Santa Catarina possui 1.000 (mil) ações no valor total de Cr$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), e assim o Capital Social da Empresa totaliza Cr$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões, e quinhentos mil cruzeiros), com o total de 10.000.000 (dez milhões) de ações, cada uma no valor de Cr$ 2,35 (dois cruzeiros e trinta e cinco centavos). Dando prosseguimento aos trabalhos, indagou o senhor Presidente se algum dos acionistas desejava abordar qualquer assunto de interesse geral, na forma do disposto no edital. Não havendo qualquer manifestação, declarou o Senhor Presidente encerrados os trabalhos, suspendendo [illegible] pelo tempo necessário para que fosse lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada foi assinada pelo senhor Presidente, Senhor Secretário e Acionistas presentes, dela tirando cópias datilográficas para as finalidades de estilo. — *Ernani Duncan de Aguirre*, Presidente. — *Waldemar Braga*, Representante do SASSE. — *Ivan Vasconcellos*, Representante da CEF. — *Henrique de Carvalho Simas*, Representante do IPASE. — *Lafaiete Pena Mesquita*, Representante da CEMIG.

SASSE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto duração

Art. 1º. A "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais", constituída nos termos do art. 143, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 114, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, é uma Sociedade por Ações que se regerá pelo presente Estatuto e a legislação em vigor.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, podendo criar nas diversas Unidades da Federação, Regionais, Sucursais, Filiais, Agências ou Representações.

Art. 3º A Companhia tem por objeto e exploração de operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º O capital social da Companhia é de Cr$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de Ações ordinárias, nominativas, de Cr$ 2,35 (dois cruzeiros e trinta e cinco centavos).

§ 1º O capital social será exclusivamente subscrito pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, na proporção mínima de 74% (setenta e quatro por cento), e pelas Caixas Econômicas Federal e Estaduais e de outras pessoas de direito público, na proporção máxima de 26% (vinte e seis por cento).

§ 2º É limitada aos atuais Acionistas a transferência de Ações subscritas pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários.

§ 3º O capital se destinará às operações de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

§ 4º A Ação é indivisível em relação à Companhia.

§ 5º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de Ações e, provisoriamente, cautelas que os representarão, satisfeitos os requisitos legais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto de 11 (onze) Diretores, todos brasileiros, economiários, com domicílio no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Os eleitos, na conformidade do art. 7º, terão seus mandatos condicionados à titularidade dos cargos que exercerem no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, eleito na forma do art. 7º, o exercício da Presidência da Companhia, com as atribuições definidas no artigo 13 e suas alíneas.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração em sua primeira reunião após a Assembléia Geral Ordinária de cada ano, ou sempre que for necessário, escolher entre os seus membros os que exercerão os seguintes cargos executivos: Diretor Superintendente, Diretor de Produção, Diretor Técnico, Diretor Econômico-Financeiro e Diretor Auditor.

§ 4º Os Diretores com encargos executivos deverão reunir-se em caráter permanente, sob a direção do Presidente, com o fim de planificar e coordenar a gestão social da Companhia.

DOCUMENTO ILEGÍVEL DOCUMENTO MANCHADO

Art. 7º O Presidente e 7 (sete) membros do Conselho de Administração serão eleitos entre o Presidente e os membros da Comissão Deliberativa do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários.

§ 1º A eleição dos dirigentes mencionados neste artigo, excetuada a do Presidente, far-se-á juntamente com a dos respectivos suplentes na referida Autarquia, para efeito de substituição nos casos de impedimento temporário ou vacância.

§ 2º O Presidente nos seus impedimentos temporários ou no caso de vacância, até que a Assembléia Geral eleja novo titular, será substituído por um membro do Conselho de Administração, eleito entre os seus pares.

Art. 8º Os demais membros do Conselho de Administração serão eleitos da seguinte forma:

a) um, por indicação dos Acionistas minoritários presentes à Assembléia Geral;

b) dois, à vista de lista tríplice de nomes apresentados à Assembléia Geral pelo Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, previamente aprovada pela Comissão Deliberativa do mesmo órgão.

Art. 9º Cada dirigente é obrigado a caucionar 200 (duzentas) Ações da Companhia, como garantia de sua gestão.

§ 1º A caução será registrada no respectivo livro quando o Diretor iniciar o exercício do seu cargo, podendo ser prestada por qualquer Acionista.

§ 2º A Caução somente poderá ser levantada pelo Diretor, que tiver deixado o cargo, após aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 10. A Assembléia Geral Ordinária, que aprovar o Balanço, fixará a remuneração mensal, para o novo exercício social, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a qual será expressa em unidades de salário-mínimo.

Parágrafo único. Além da remuneração prevista neste artigo, os dirigentes da Companhia participarão dos lucros líquidos apurados, na forma do artigo 27, letra "b".

Art. 11. Os dirigentes da Companhia serão obrigados ao expediente que lhes for fixado no regimento interno, para o efetivo e integral exercício de seus cargos.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana e, sempre que os interesses sociais o exigirem, por provocação do qualquer de seus membros, prevalecendo suas deliberações sobre as específicas de cada Diretor.

§ 2º Toda atividade de gestão social deverá ajustar-se à programação geral da Companhia e ao orçamento-programa, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração até a primeira quinzena de março de cada ano.

Art. 12. Ao Conselho de Administração, além de aprovação do programa geral da Companhia e do orçamento-programa, compete:

I — Deliberar, em caráter normativo, sobre:

a) a elaboração de planos, programas e projetos setoriais relativos às operações e atividades da Companhia, de modo que estas se processem correlacionadamente com os recursos financeiros, econômicos e humanos disponíveis;

b) a constituição e aplicação de reservas técnicas;

c) a aplicação de fundos sociais, aquisição ou alienação de bens, direitos e valores de qualquer natureza;

d) a celebração de convênios ou contratos multilaterais com instituições públicas ou privadas;

e) a criação, extinção, classificação e reclassificação de Regionais, Sucursais, Agências ou Representações, na forma do previsto no artigo 2º;

f) a abertura de sindicância ou inquéritos para apuração de responsabilidades pessoais, sem prejuízo da atribuição específica do Presidente da Companhia;

g) a liquidação de sinistros, tendo em vista os preceitos legais e normativos;

h) os métodos, processos e critérios de licitação.

II — Aprovar:

a) o quadro de empregados da Companhia e fixar sua remuneração;

b) o programa geral e os orçamentos-programa elaborados pela Presidência;

c) o regimento interno da Companhia;

d) os relatórios mensais e os relatórios trimestrais da Presidência sobre atos e fatos pertinentes à sua gestão;

e) as conclusões de sindicâncias e inquéritos pela Presidência;

f) qualquer ato que implique aumento de despesas prevista orçamentariamente ou que possa determinar encargo.

g) previamente, a aquisição de bens imóveis.

III — Decidir sobre a renúncia e transação de direitos, bem, como autorizar o Presidente a constituir garantias fidejussórias ou reais, salvo quando decorrentes de expressa disposição legal ou de resoluções do IRB, SUSEP e CNSP.

IV — Propor à Assembléia Geral a distribuição de dividendos, constituição de fundos sociais ou previsões, reforma estatutária, aumento de capital social, fusão ou incorporação, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal.

V — Sustar a execução de resolução de qualquer Diretor, bem como de qualquer ato que contrarie as normas e instruções baixadas pelo Conselho de Administração que viole a legislação em vigor ou seja inconveniente ou inoportuno aos interesses da Companhia.

Art. 13. Compete ao Presidente:

a) praticar todos os atos relativos à gestão social, na forma do presente Estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções do Conselho de Administração;

c) aplicar as reservas, fundos e previsões, na forma das normas baixadas pelo Conselho de Administração;

d) transigir e renunciar direitos e constituir garantias fidejussórias ou reais, quando autorizado pelo presente Estatuto;

e) adquirir bens móveis e, imóveis e, quando autorizado pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, alienar bens imóveis;

f) propor o sistema de organização e funcionamento dos órgãos administrativos e técnicos, tendo em vista a legislação em vigor e os atos regulamentares pertinentes e entidades seguradoras;

g) conter as despesas decorrentes, bem como fixar métodos e processos que objetivem o aumento de produtividade da tecnologia operacional;

h) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

i) superintender e fiscalizar as atividades administrativas e os negócios da Companhia;

j) exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo delegar ao Diretor respectivo a representação da Companhia junto às repartições fiscalizadoras de suas atividades ou operações, bem como constituir procuradores *ad judicia* ou *ad negotia* com poderes limitados à sua competência;

l) assinar, com o Diretor Econômico-Financeiro, as Ações, Títulos múltiplos, Cautelas e Cheques;

m) baixar o regimento interno da Companhia, do qual conste a estrutura do quadro de pessoal, os graus de hierarquia, as normas de trabalho, os direitos e deveres;

n) nomear, licenciar e demitir empregados e representantes da Companhia;

o) convocar e instalar as Assembléias Gerais, nas termos da lei e de conformidade com o Estatuto.

Parágrafo único. Nos atos e negócios que criem obrigações para a Companhia, esta será representada pelo Presidente e o Diretor Econômico-Financeiro, salvo a emissão de apólices de seguro.

Art. 14. Compete ao Diretor-Superintendente:

a) Lavrar ou mandar lavrar, sob sua orientação, as atas de reuniões;

b) superintender os serviços de Secretaria e de Ações e fiscalizar a boa ordem da correspondência e o controle dos livros de atas;

c) colaborar com o Presidente na Administração da Companhia e superintender os serviços gerais relativos ao patrimônio, bens, pessoal, material, comunicações, expediente, arquivo, almoxarifado e estatística;

d) articular-se com o Diretor Econômico-Financeiro para efeito e pronto cumprimento à legislação fiscal;

e) supervisionar a execução das escriturações contábil e fiscal da Companhia;

f) legalizar os livros, manter atualizados e em boa ordem a escrituração da Companhia;

h) indicar os contadores à Presidência;

h) organizar os balanços, balancetes e demonstrativos da conta;

i) apresentar relatórios, pareceres e demonstrativos de contas, quando solicitado pelo Presidente e Diretor Auditor;

j) admitir, licenciar ou demitir empregados e representantes da Companhia, por determinação do Presidente ou por proposição dos Diretores;

l) apresentar relatório mensal ao Conselho de Administração e, anualmente, a Assembléia Geral, balanços, relatórios e prestações de contas da Companhia.

Art. 15. Compete ao Diretor de Produção:

a) planejar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de produção;

b) sugerir ao Presidente a criação ou extinção de Regionais, Sucursais, Agências e Representações;

c) indicar o Presidente os Inspetores, Gerentes e Representantes;

d) apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração os índices de produção de cada Sucursal.

Art. 16. Compete ao Diretor Técnico:

c) organizar e orientar as operações das Carteiras de Seguros da Companhia;

b) sugerir à Presidência a criação de novas Carteiras e modalidades de seguros, convenientes a expansão dos negócios da Companhia;

c) organizar e executar as operações de resseguro e, quando autorizado pelo Conselho de Administração, as de cosseguro;

d) organizar e fiscalizar o processamento das liquidações de sinistros,

e) autorizar a liquidação de sinistros;

Art. 17. Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

a) Dirigir os serviços de Tesouraria;

b) administrar os serviços relativos à guarda e movimentação de valores;

c) assinar, com o Presidente os cheques e documentos relativos as obrigações da Companhia;

d) proceder a tomada de contas dos Gerentes, Representantes e de todos que tenham sob sua guarda numerário;

e) indicar os Tesoureiros à Presidência;

f) fazer plano orçamentário e levantamento econômico-financeiro;

g) convocar e fiscalizar os prêmios em cobrança.

Art. 18. Compete aos Diretor Auditor:

a) articular-se com os demais Diretores, Gerentes, Representantes e Assessores, solicitando aos primeiros e exigindo dos demais o fornecimento de informações ou qualquer documentação que julgar necessário;

b) examinar e controlar Caixas e Bancos, apreciando o acompanhando a execução das operações, inclusive as de aplicação de reservas;

c) examinar a legalidade específica dos atos que resultam de operações de qualquer tipo, inclusive quanto à criação e extinção de direitos e obrigações, especificamente quanto à liquidação de sinistros;

d) apreciar a fidelidade dos Agentes de Administração, quer a bens e valores, quer à elaboração e execução dos orçamentos assim como ao levantamento de balancetes, balanços e demonstrativos, de acordo com as formalidades e prazos previstos ou Lei ou atos regulamentares;

e) proceder, periodicamente, às inspeções nas Regionais, Sucursais, e Agências, bem como quaisquer outra atividade de auditagem;

f) apreciar e acompanhar o comportamento das reservas técnicas dos fundos especiais e demais provisões, em conformidade aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;

g) representar imediatamente a Presidência ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, contra qualquer irregularidade que observe em negócios ou operações da Companhia.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19. A Assembléia Geral elegerá um Conselho Fiscal, para o exercício das atribuições e prerrogativas legais, composto de três (3) membros efetivos e respectivos suplentes, todos economiários, brasileiros e residentes no País.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 21. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia e será constituída por todos os Acionistas, na forma da legislação em vigor.

§ 1º A Assembléia Geral decidirá por maioria absoluta de votos aos presentes, salvo quando a Lei exigir quorum especial.

§ 2º Cada Ação dará direito a um voto.

Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembléia Geral obedecerão ao disposto neste Estatuto e legislação vigente.

§ 2º A Assembléia Geral elegerá seu Presidente, que convidará um dos presentes para servir de Secretário.

Art. 24. Após a publicação do edital de convocação da Assembléia Geral, não serão registradas transferências de Ações antes de realizada a citada Assembléia ou respectiva convocação.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, das reservas e da distribuição de lucros

Art. 25. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 26. Ao término do exercício social será levantado o balanço da Companhia observadas as prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela legislação dos seguros.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 27. Do lucro líquido haverá a seguinte distribuição:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, dedução que deixará de ser obrigatório logo que o Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital;

b) até 2 1/2 (dois e meio por cento) para gratificação dos dirigentes da Companhia, a título de participação nos respectivos lucros;

c) até 2 1/2% (dois e meio por cento) para gratificação aos empregados, a título de participação nos lucros da Emprêsa, obedecido o critério que for estabelecido pela respectiva Administração;

d) o necessário para a distribuição dos dividendos aos Acionistas;

e) o saldo que houver será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros. Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá bonificar os Acionistas quando a Reserva Especial comportar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 28. As modificações no presente Estatuto terão aplicação imediata, após sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

(N.º 40.773 — 8.9.75 — Cr$ 660,00).

PORTARIA SUSEP Nº 824, DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, o Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo .... SUSEP n.º 186.513-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia União Continental de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr$ 22.081.752,00 (vinte e dois milhões, oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) para Cr$ 27.100.332,00 (vinte e sete milhões, cem mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de maio de 1975. — *Alpheu Amaral.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia União Continental de Seguros, realizada no dia 19 de maio de 1975.

Às dezessete (17) horas do dia dezenove (19) de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975), reuniram-se em sua Sede Social, à Avenida Rio Branco n.º 37, 21.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ., os Acionistas da Companhia União Continental de Seguros, representando quatrocentas e doze mil setecentas e oitenta e seis ações duzentos e trinta milésimos (412.786,230), conforme se verifica das assinaturas constantes no "Livro de Presença". Instalando-a sessão, assumiu a Presidência, de acordo com os Estatutos, o Diretor Presidente Sr. Dr. Jorge Hilário Gouva Vieira, que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, as acionistas Srtas. Dolores Alvarez e Amélia Ferreira. Assim constituída a Mesa, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos, solicitando ao segundo secretário que procede à leitura do "Edital de Convocação" regularmente publicado no *Diário Oficial* do Estado, dos dias 9, 12 e 13, e no "Jornal do Comércio", dos dias 9, 10 e 11 deste mês nos seguintes têrmos: "Companhia União Continental de Seguros — C. G. C. número 33.448.153-0001-11 — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia União Continental de Seguros a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia dezenove (19) de maio de 1975, segunda-feira, às 16 horas na sede social, na Avenida Rio Branco n.º 37, 21.º andar nesta cidade do Rio de Janeiro, R., para: a) Deliberar sobre um novo aumento de capital social de Cr$ 22.081.752,00 para Cr$ .. 27.100.332,00 com o aproveitamento de Reservas provenientes da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, Manutenção do Capital de Giro Próprio, Lucro na Venda de Imóveis, Reservas Estatutárias e Frações existentes em contas de Reservas aproveitadas para Aumento de Capital. b) Eleição de um diretor. c) Alteração dos Estatutos e d) Assuntos Gerais. Ficam suspensas as transferências de ações, até a realização da presente assembléia geral extraordinária. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1975. — Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Diretor-Presidente, Jean Marie Louis Beguin — Diretor Geral, Geraldo Magella A. de Oliveira — Diretor-Geral, Jerome Thomas Yeatman — Diretor e Claude Gabriel Leon Armand — Diretor". Concluída a leitura do Edital, o Sr. Presidente declara que tinha sobre a Mesa uma Proposta da Diretoria da Sociedade, elaborada em sua reunião do dia 5 do corrente, de cujo conteúdo dava conhecimento aos Srs. Acionistas, solicitando ao segundo secretário que procedesse à sua leitura, nos seguintes termos: Proposta da Diretoria da Companhia União Continental de Seguros — Srs. Acionistas: A Diretoria desta Sociedade, em sua reunião hoje realizada, deliberou convocar a presente Assembléia Geral Extraordinária para o fim de submeter à vossa consideração e aprovação, a presente Proposta para o Aumento do Capital Social, da tifra de Cr$ 22.081.752,00 (vinte e dois milhões oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) para Cr$ 27.100.332,00 (vinte e sete milhões cem mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), ou seja um aumento de Cr$ 5.018.580,00 (cinco milhões dezoito mil quinhentos e oitenta cruzeiros), com o aproveitamento de Reservas provenientes da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, Manutenção do Capital de Giro Próprio, Lucro na Venda de Imóveis, Reservas Estatutárias e Frações existentes nas Contas de Reservas aproveitáveis para Aumento de Capital, assim contabilizadas em nossos lançamentos contábeis a) Reserva de Correção Monetária — Imóveis Cr$ 3.677.521,80; b) Reserva para manutenção do Capital de Giro Próprio, Cr$ 1.563.473,00; c) Reservas para Aumento de Capital. (Art. 19 do Decreto-lei n.º 67.447, de 27 de outubro de 1970 — Lloyd Atlantico S. A. de Seguros Cr$ 26,19 e "La Foncière Cie. d'Assurances et Réassurances T. I. A. R. D. Cr$ 9,26; d) Reserva para Aumento de Capital — Ações Bonificadas Cr$ 0,54; e) Reserva par a Aumento de Capital — Lucros Cr$ .... 1.3408.440,61; f) Reserva para Aumento de Capital — Reavaliação de Bens da "L'Union des Assurances de Paris" aprovada pela "COFIE" Cr$ .. 24,42; g) Reserva para Aumento de Capital —Lucro na Venda de Imóveis — Decreto-lei n.º 1.260 — Cr$ 372.572,40 e h) Outras Reservas e Fundos (Reservas para futuros aumentos de capital) Cr$ 73,27, totalizando a importância de Cr$ ..... 5.162.141,43 (cinco milhões cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e um cruzeiros e quarent e três centavos), havendo, assim, uma sobra de Cr$ 143.561,43 (cento e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e três centavos), que ficará na Conta "Reserva Suplementar para Aumento de Capital", aumento de Capital que se efetivará, portanto, sem ônus para os Srs. Acionistas. Em decorrência desse aumento, torna-se indispensável seja processada uma alteração no Art. 4.º dos Estatutos, cuja nova redação, em comparação com a vigente, propomos seja a seguinte, a saber:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 4.º O Capital Social é de Cr$ 22.081.752,00 (vinte e dois milhões, oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) dividido em 501.858 (quinhentos e uma mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, de Cr$ 44,00 (quarenta e quatro cruzeiros) cada uma.	Art. 4.º O Capital Social é de Cr$ 27.100.332,00 (vinte e sete milhões cem mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), dividido em 501.858 (quinhentos e uma mil oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, de Cr$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros) cada uma.

Como podereis observar, será mantido o mesmo número total das ações, cujo valor nominal receberá um aumento de Cr$ 10,00 de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por ação. Desejamos, ainda vos propor a eleição de um novo Diretor, apresentando-vos o nome do Sr. Dr. Olavo Egydio Monteiro de Carvalho, pessoa que desfruta de maior prestígio e conceito nos meios sociais, econômicos e financeiros do País, capaz de colaborar com a Sociedade através da sua capacidade pessoal, inteligência e dinamismo, preenchendo, assim, uma das vagas abertas em nossa Administração. Colocando-nos à vossa inteira disposição para prestar-vos quaisquer esclarecimentos que sejam necessários ao vosso julgamento e melhor apreciação das propostas que ora vos submetemos antecipamos nossos agradecimentos pela atenção que vos merecer esta Proposta e vos informamos que a mesma será previamente submetemos, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção que vos merecer esta Proposta e vos informar que a mesma será previamente submetida ao Conselho Fiscal da Sociedade, cujo Parecer, como de praxe, vos será apresentado por ocasião da A.G.E. cuja realização hoje deliberamos convocar. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1975. — (aa) Dr. Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Diretor-Presidente; Jean Marie Louis Beguin, Diretor Geral; Geraldo Magella A. de Oliveira, Diretor-Geral; Jerome T. Yeatman, Diretor". — Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, o Sr. Presidente solicita ao segundo secretário que proceda à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — "O Conselho Fiscal da Companhia União Continental de Seguros, reunido hoje na Sede Social da Sociedade, examinou a Proposta da Diretoria, deliberada em sua reunião de ontem, dia 5 de maio, para o Aumento do Capital Social, sem ônus para os Srs. Acionistas, com aproveitamento de Reservas e Fundos diversos, contituados em seus lançamentos contábeis, num total de Cr$ 5.162.141,43 dos quais serão aproveitados Cr$ 5.018.580,00 para aumento do Capital de Cr$ ..... 22.081.752,00 para Cr$ 27.100.332,00, levando-se a sobra de Cr$ ..... 143.561,43 à Conta "Reserva Suplementar para Aumento de Capital", passando o Capital a ser representado por 501.858 ações do valor nominal de Cr$ 54,00 cada uma, e, bem assim, as propostas da conseqüente alteração da redação do Art. 4.º dos Estatutos Sociais e da eleição de mais um Diretor, preenchendo vaga existente na Administração, e após sua apreciação, decidiu, por unanimidade, recomendar aos Srs. Acionistas integral aprovação da Proposta referida, por considerar que a mesma consulta inteiramente aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1975. (aa) Dr. Antonio Alves Pedroso, Octacílio Homem Martins e Victorio Alta Serra de Berredo." — Concluída a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente declara que, dando início à pauta, colocava em discussão e aprovação a Proposta da Diretoria, começando pela proposição do aumento do Capital Social. Pede a palavra o Acionista "La Preservatrice" para propor seja a referida proposição integralmente aprovada, porque, efetivamente, a mesma consulta aos interesses da Companhia. Colocada em votação, é a proposta do Acionista aprovada por unanimidade, com as abstenções legais, e, portanto, aprovado o aumento do Capital Social de ..... Cr$ 22.081.752,00 para Cr$ ..... 27.100.332,00, dividida em 501.858 ações do valor nominal de Cr$ 54,00 cada uma. Volta a usar da palavra o Sr. Presidente para propor uma inversão na "Ordem do Dia" constante do Edital, ou seja para que a proposição da "alteração dos Estatutos" fosse apreciada antes da eleição de um Diretor", por ser a mesma uma conseqüência direta do aumento do Capital, ora aprovado. A proposição é aceita, em virtude do que o Sr. Presidente coloca em discussão e votação a alteração estatutária do Artigo 4º, nos têrmos da Proposta da Diretoria. Volta a pedir a palavra o acionista "La Preservatrice" para propor, igualmente, sua integral aprovação, tendo em vista não caber qualquer objeção à nova redação na qual somente são alterados os algarismos, em relação a redação anterior. Posta em votação, é a proposição integralmente aprovada, por unanimidade e com as abstenções legais, ficando, portanto, aprovada a nova redação do Artigo 4º dos Estatutos, nos têrmos da Proposta da Diretoria. Em seguida, o Sr. Presidente declara que estava em discussão e votação a proposta para a eleição de um novo Diretor, ou seja a eleição do Sr. Dr. Olavo Egydio Monteiro de Carvalho, conforme a Proposta da Diretoria. Pede a palavra o Acionista "L'Union des Assurances de Paris", para dizer que estava de acordo com a eleição do novo Diretor, com o que a Administração da Sociedade ficaria enriquecida com a colaboração de um elemento de elevado gabarito, como o é, reconhecidamente, o Dr. Olavo Egydio Monteiro de Carvalho e que votaria propondo fosse aprovada a sua eleição. Colocada em discussão e vo-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tação, é a proposição aprovada unanimemente, com as abstenções legais, ficando, portanto, o Dr. Olavo Egydio Monteiro de Carvalho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à rua Almirante Alexandrino número 2.305, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade número 1585449 do I.F.P., C.P.F./M.F. número 007.269.287, eleito Diretor da Sociedade, com mandato até o final do período da Diretoria em exercício, eleita na última A.G.O., realizada no dia 25 de março p. passado, ficando sua posse marcada para a data em que o mesmo senhor cauc[illegible] as ações, conforme exigência do artigo 14º dos Estatutos em vigor. — Passando ao último item da pauta, o Sr. Presidente declara franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de "Assuntos Gerais". — Pede a palavra o acionista e Diretor-Geral Sr. Jean Beguin para, em nome da Diretoria, apresentar as boas vindas ao novo Diretor hoje eleito, ao qual augura o maior sucesso. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra e terminada a "ordem do dia", o Sr. Presidente agradeceu aos Srs. Acionistas pela sua presença e pela aprovação de todas as proposições que lhes foram submetidas, e declara que, como de costume, será transcrita, a seguir, no texto desta ata, a íntegra dos Estatutos Sociais, com a alteração aprovada por esta A.G.E., suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente no livro próprio. — "Estatutos da Companhia União Continental de Seguros — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º A Companhia União Continental de Seguros com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, sucessora da Companhia Continental de Seguros, constituída em 28 de setembro de 1924, e da L'Union des Assurances de Paris, Representação Geral para o Brasil autorizada a funcionar no País, por carta presidencial de 4 de janeiro de 1908, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais e aplicáveis [illegible] sua natureza. Art. 2º A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. — Art. 3º A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos ramos Elementares e do ramo Vida, tal como definidos na legislação em vigor. — Capítulo II — Do capital das Ações e dos Acionistas. — Artigo 4º — O Capital Social é de Cr$ 27.100.332,00 (vinte e sete milhões cem mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), dividido em 501.858 (quinhentas e uma mil oitocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, de Cr$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros) cada uma. — Artigo 5º São acionistas os possuidores de uma ou mais ações inscritas nos livros da Sociedade, nos termos da lei. — Capítulo III — Da Assembléia Geral. — Artigo 6º A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos Acionistas, observados estes Estatutos e as disposições legais vigentes. — Artigo 7º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos das convocações. § 1º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março para tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, eleger os Membros deste e quando for o caso, os da Diretoria. § 2º — As Assembléias Extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. Artigo 8º — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará dois acionistas para servirem de secretários. Parágrafo único. No impedimento eventual do Diretor-Presidente, será a Assembléia Geral presidida por um Diretor-Vice-Presidente, ou por um Diretor-Geral, quando não houver pelo menos um Diretor-Vice-Presidente em exercício. Art. 9º — Os trabalhos e as resoluções da Assembléia Geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelos Membros da Mesa e pelos Acionistas que estiverem presentes à reunião ou, pelo menos, por tantos quantos [illegible] necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. Artigo 10. — As deliberações da Assembléia Geral, [illegible] lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Artigo 11. Cada ação dá direito a um voto. Capítulo IV — Da Administração e Representação. Artigo 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria de até dez membros, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de três anos pela Assembléia Geral podendo ser reeleitos. Parágrafo único. A Assembléia Geral [illegible], o Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, e mais dois Diretores. Conforme as conveniências da administração da Sociedade, ela poderá eleger um ou mais Diretores-Vice Presidentes, outro Diretor-Geral, um ou mais Diretores-Gerais-Adjuntos e outros Diretores sem titulação própria. Artigo 13. Ocorrendo vaga na Diretoria, os demais membros em exercício designarão um acionista para exercer o cargo interinamente, sempre que julgarem de interesse social o preenchimento imediato da vaga competindo a Assembléia Geral fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião que se seguir. Parágrafo único. O mandato do Diretor eleito em substituição, será limitado ao prazo restante do substituído. Artigo 14. Antes de entrar no exercício das funções, o Diretor prestará a caução de cem (100) ações, em garantia da responsabilidade da sua gestão. § 1º — A caução a que se refere este artigo não poderá ser levantada senão depois de haver o Diretor deixado o cargo e de terem sido aprovadas pela Assembléia Geral as contas da gestão garantida. § 2º — Se o Diretor não entrar em exercício até 30 dias após a data da nomeação, entender-se-á que não aceitou o cargo procedendo-se a nova eleição para o preenchimento da vaga. Art. 15. Expirado o mandato da Diretoria, permanecerá ela no exercício das suas funções até que os Diretores eleitos para o período imediato sejam empossados. Art. 16. Havendo impedimento temporário de algum Diretor, a Diretoria, achando de interesse social, poderá convocar um acionista para exercer as suas funções enquanto durar o impedimento. Art. 17. A Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, a título de honorários, a importância global que será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e terá direito à percentagem estabelecida pelo artigo 26º "letra "d", uma vez tenha sido assegurado o dividendo mínimo prescrito em lei. Parágrafo Único. Em reunião da Diretoria, serão fixados os honorários de cada um dos Diretores dentro do limite mensal global determinado pela Assembléia Geral. Arat. 18. Compete ao Diretor-Presidente, especialmente, além das atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria, presidir as reuniões da mesma. Parágrafo único. Compete aos Diretores-Vice-Presidentes substituirem o Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimento. Art. 19. Aos Diretores-Gerais, além das atribuições que geralmente constituem as funções do Diretor de uma Sociedade Anônima, compete ainda: *a*) serem os principais dirigentes executivos da Sociedade; *b*) representarem a Sociedade em juízo ou fora dele ativa e passivamente; *c*) substituirem o Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, quando não houver pelo menos um Diretor-Vice-Presidente em exercício. Art. 20. Além das atribuições que constituirem, em geral, as funções de Diretores de uma Sociedade Anônima, compete ainda aos Diretores-Gerais-Adjuntos: *a*) colaborarem com os Diretores-Gerais, principalmente no que se refere à política financeira e ao emprego dos Fundos da Sociedade; *b*) substituirem o Diretor-Geral no caso de impedimento; *c*) exercerem a superintendência do serviço da Matriz, das Sucursais e Agências da Sociedade; d) preencherem as atribuições específicas que lhes forem atribuídas pela Diretoria. Art. 21. As atribuições dos Diretores sem titulação própria, serão fixadas em reunião da Diretoria, conforme as necessidades administrativas da Sociedade. Art. 22. Compete a Diretoria, observadas as restrições legais de caráter impeditivo e as atribuições mais específicas conferidas pelos artigos 18º, 19º, 20º e 21º; *a*) elaborar o Relatório anual das operações e contas do exercício e propor a Assembléia Geral, mediante Parecer do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído; *b*) criar e suprimir sucursais e agências; *c*) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade; *d*) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, fora dos casos expressamente previstos em lei; *e*) aplicar os Fundos Sociais; *f*) dar em caução ou alienar títulos de renda; *g*) adquirir, alienar ou dar em garantia hipotecárias ou não, bens imóveis; h) transigir contrair obrigações e encargos, quando o exigirem os interesses sociais; *i*) praticar, enfim, na administração da Sociedade, todos os atos que pela lei ou por estes Estatutos, não sejam da competência da Assembléia Geral, sem prejuízo do disposto na letra "j" deste artigo; *j*) compete a qualquer Diretor, na administração da Sociedade, praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as Repartições Públicas, inclusive o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Instituto de Ressegouros do Brasil (IRB). § 1 — A Diretoria para validamente deliberar sobre qualquer asunto, deverá reunir-se com a presença de pelo menos, metade dos seus Membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, podendo os Diretores, ausentes se fazerem representar por um outro Diretor quer para o "quorum" exigido para a sua reunião. § 2º — Havendo empate na votação o Presidente, além do seu voto como Diretor, terá o de qualidade. § 3º — Das Deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. § 4º — Sempre que o Diretor-Presidente, os Diretores-Gerais e os Diretores-Gerais-Adjuntos considerarem contrária aos interesses sociais qualquer resolução tomada pela Diretoria poderão recorrer da mesma para a Assembléia Geral, fazendo constar tal fato da ata da reunião. Enquanto a Assembléia não se manifestar sobre o assunto, não terá validade a resolução tomada. § 5º — A Diretoria reunir-se-á quando necessária, mediante convocação de qualquer um dos seus membros. Art. 23. Todos os contratos, escrituras, procurações, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade da Sociedade perante terceiros, ou destes perante a Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores e, obrigatoriamente, por um dos Diretores-Gerais ou Gerais-Adjuntos, em conjunto entre si ou com qualquer um dos demais Diretores em exercício, salvo as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros, que poderão ser assinados apenas por um Diretor. Parágrafo único. A Diretoria poderá outorgar procuração a um ou mais procuradores para assinar, isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador, as apólices, suplementos (endossos,) bilhetes e certificados de seguros. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, acionistas ou não eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e caber-lhes-ão as atribuições e responsabilidades determinadas em lei. Parágrafo único. A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI — Do Balanço, Lucros e Fundos. Art. 25. 30. Balanços e Contas de Lucros e Perdas serão encerrados anualmente, no fim de cada exercício financeiro, que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 26. Depois de constituídas todas as Reservas exigidas pela legislação de seguros e a reserva para o Imposto de Renda, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos Balanços, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento)), para a constituição do Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital, nos termos da lei; b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos; c) até 5% (cinco por cento) para gratificação ou auxílio aos funcionários da Sociedade, quantia a ser distribuída a juízo da Diretoria; *d*) até 10% (dez por cento) para distribuir entre os Membros da Diretoria; e) o saldo, se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar", destinado a tonificação a acionistas ou ao aumento do Capital Social. Parágrafo único. A gratificação aos Diretores somente será devida se houver a distribuição de um dividendo não inferior a 6% (seis por cento). Reaberta a sessão, foi a presente lida e achada conforme, sendo aprovada sem alterações e, em seguida, assinada pelos Membros da Mesa e pelos Senhores Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1975. — Dolores Alvarez, 1º Secretário — *Jorge Hilário Gouvêa Vieira*, Presidente — *Annita Ferreira*, 2º Secretário — Pp. "La Préservatrice", *Bernardino da Rocha Bessa Borges* — Pp. L'Union des Assurances de Paris, *Bernardino da Rocha Bessa Borges — Luiz Esteves — Manoel Jorge Lopes — José Carlos Aucchio de Oliveira — Oswaldo Barbieri — Jerôme Thomas Yatman — Geraldo Magella Auricchio de Oliveira* e *eJan Marie Louis Beguin*.

Declaramos que a presente é cópia fiel da original, lavrada às fls. 9-verso a 16-verso do livro próprio nº 7. *Geraldo Magella A. de Oliveira* — Diretor-Geral — *Jerôme T Thomas Yeatman*, Diretor.

(Nº 40.6621 — 8.9.75 — Cr$ 627,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista, ainda, o disposto nos Decretos ns. 62.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 178 — Designar o Assessor Robin Torres Carrilho para substituir o Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 180 — Designar o Contador nível 21.B Antonio de Oliveira Castro, para responder pelas atividades de implantação da Seção Financeira e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Contábil (DA-1.1) do Departamento de Administração, integrante da nova estrutura da CNEN.

N.º 181 — I — Designar o Contador Affonso Carlos Eduardo de Figueiredo, para responder pelas atividades de implantação da Auditoria (AUD), integrante da nova estrutura da ..... CNEN, sem prejuízo da atual função.

II — Tornar sem efeito a Portaria n.º 135, de 21 de agosto de 1975.

Nº 182 — I — Designar a Contadora C Maria de Lourdes Carvalho Pinto Ribeiro ,para responder pelas atividades de implantação da Divisão de Execução Financeira e Contabilidade (DA-1) do Departamento de Administração, integrante da nova estrutura da CNEN, sem prejuízo da atual função.

II — Tornar sem efeito a Portaria n.º 136, de 21 de agosto de 1975. — *Hervásio G. de Carvalho.*

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento do Patrimônio

COMUNICADO DE DEMAP Nº 32

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços nº 75-25, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Fornecimento de impressos.

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 2 de outubro de 1975, das 14,30 às 15:00 horas, no Edifício Banco Central do Brasil-II — 2º andar — sala 208, Setor Comercial Sul, em Brasília (DF).

Cópia do Edital: Poderá ser obtida com o Sr. Secretário — Executivo da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço:

— Edifício Banco Central do Brasil-II — sobreloja, Quadra 11, Lotes 8-11, Setor Comercial Sul, em Brasília (DF).

Informações: Diariamente, das 9:30 às 11:30 horas, no local indicado para obtenção da Cópia do Edital.

Brasília, 09 de setembro de 1975. — A Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Seleção Sumária para Exploração do Serviço de Transporte

COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE: RIO DE JANEIRO (RJ) e GOIÂNIA (GO)

EDITAL Nº 107-75

AVISO

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhecimento das interessadas, que fará realizar às 10:00 horas do dia 17 de outubro de 1975, no auditório do ... DNER, na Avenida Presidente Vargas n.º 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse biregional (NEB) entre as cidades de : to de Janeiro (RJ) e Goiânia (GO).

Referida seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-040 — 116-SP — 065-BR — 050 — 364 — 153, passando pelas cidades de Resende (RJ) — São José dos Campos (SP) — Nazaré Paulista SP) Campinas (SP) — Barretos (SP) — Frutal (MG) e Itumbiara (GO).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidae fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Tranporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas n.º 409 — 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas número 522 — 18.º andar.

As interessadas poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas n.º 534 — 4.º andar.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1975. — Eng. *Abel Henrique de Figueiredo*, Substituto do Diretor da D.T.R.

Dias: 15, 16 e 17.9.75.

Ofício n.º 058-75.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Comissão de Licitação de Obras

CONCORRÊNCIA N.º 05-75

Aviso

A Comissão de Licitação de Obras, designada pela Portaria nº 121-75, de 12 de setembro de 1975, do Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, informa a quem interessar possa, que às 14 horas do dia 4 de outubro de 1975, realizará Concorrência Pública para construção de 2 (dois) prédios interligados por passarelas, com uma área total de 913,61m2, no Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados, no Distrito Federal, sob o regime de Empreitada a Preço Global e Irreajustável.

O Edital, plantas, projetos, especificações e demais elementos, se encontram à disposição dos interessados, na Sede do referido Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados, com endereço à BR 020, km 18 (rodovia Brasília-Fortaleza), Distrito Federal, onde também serão prestadas quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito, no horário de 7,30 às 11,30 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília, 12 de setembro de 1975. — *João Pereira*, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 16, 17 e 18-9-75.

(Nº 7.571-B — 12.9.75 — Cr$ 80,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes

Faculdade de Letras

CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Afrânio dos Santos Coutinho, torno público que se acham abertas, nesta Secretaria, durante 365 dias a contar da data de publicação no *Diário Oficial* da União, as inscrições para concurso de títulos e provas para o provimento de um cargo de Professor Titular, do Departamento de Ciência da Literatura (Setor: Teoria Literria).

I — Da Inscrição

1 — Poderão inscrever-se no concurso referido:

a) Os ocupantes de cargo de Professor Adjunto do QUP da UFRJ.

b) Os portadores de título de Livre-Docente ou de Doutor, obtido em curso credenciado, no campo de conhecimento para o qual é aberto o concurso.

c) Pessoas de alta qualificação na área de conhecimento para o qual é aberto o concurso, a critério do Departamento responsável e mediante homologação por 2/3 dos membros da Congregação.

2 — No ato de inscrição os candidatos deverao instruir seu requerimento com a seguinte documentação:

a) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, da tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em concurso de Mestrado ou Doutorado;

b) Memorial em três vias, contendo relação de títulos e trabalhos do requerente, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato, anexando-se um exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos referidos no memorial;

c) Prova de idoneidade moral;

d) Prova de pagamento da taxa de inscrição;

e) Prova de sanidade física e mental.

3 — O requerimento de inscrição será entregue à Secretaria da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos, vedada a inscrição condicional;

4 — Se o requerente for Professor do QUP da UFRJ, fica dispensado das exigências das alíneas "c" e "e", do item 2.

II — Da Comissão Julgadora

1 — A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros, Professores Titulares e/ou personalidades de notório saber, a juizo da Congregação.

1.1 O Departamento responsável indicará à Congregação 6 (seis) nomes de Professores Titulares e/ou personalidades de notório saber estranhos à Unidade.

1.2 A Congregação, além de escolher 3 (três) dentre os nomes propostos pelo Departamento, elegerá os outros 2 (dois) componentes da Comissão Julgadora, dentre os Professores Titulares do CLA e/ou personalidades de notório saber.

2 — A composição definitiva da Comissão Julgadora e a data da sua instalação para início do processo de concurso serão comunicadas aos candidatos inscritos, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data aludida, por meio de edital publicado no *Diário Oficial* e afixado na Secretaria da Faculdade.

III — Do Concurso

1 — São partes obrigatorias do concurso:

1.1 Apreciação dos títulos e trabalhos dos candidatos.

A apreciação dos títulos e trabalhos obedecer às normas institucionalizadas pela Área e abrangerá:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) trabalhos publicados, pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realiza o concurso;

c) atividades didáticas de nível superior;

d) participação em congressos e reuniões técnico-científicas e culturais relacionadas ao campo de conhecimento objeto do concurso.

1.2 Prova didática.

A prova didática constara de uma aula expositiva de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto constante do programa do concurso e sorteada com 24 a 48 horas de antecedência, a juizo da Comissão Julgadora.

a) Todos os candidatos realizarão essa prova no mesmo dia e local, em horários sucessivos, sorteados perante a Comissão Julgadora.

b) Durante a realização da prova por um candidato, os outros permanecerão em recinto fechado, sendo-lhes vedado tomar conhecimento, direta ou indiretamente, da realização da mesma.

1.3 Defesa de tese.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.

a) Cada examinador disporá de 30 minutos para arguir a tese e o candidato terá a seu dispor o mesmo prazo para resposta, vedados diálogos e debates.

IV — Do Programa

O Concurso obedecerá ao seguinte programa:

1. Teoria Literária, limite e alcance
2. A *Poética* de Aristóteles
3. Mimese, noção e crítica
4. Catarse, noção e crítica
5. Constituição do fenômeno literário
6. Sentido, forma, conteúdo
7. Estilo, noção e crítica
8. Tempo, noção e crítica
9. Espaço, noção e crítica
10. Símbolo e/ou alegoria
11. Metáfora e metonímia
12. Mito, noção e crítica
13. História e historiografia
14. Periodização e cronologia
15. O modelo clássico
16. Neoclassicismo
17. Maneirismo
18. Barroco
19. Rococó
20. Romantismo
21. O grotesco
22. Realismo
23. Naturalismo
24. Parnasianismo
25. Simbolismo
26. Os modernismos
27. Gêneros literários
28. Épica
29. Lírica
30. Drama
31. Ensaio
32. Romance
33. A crônica
34. Formas simples
35. Crítica literária
36. Ciência e literatura
37. Atre e literatura
38. A questão dos modelos
39. Literatura e biografia
49. Literatura e psicologia
41. Literatura e sociedade
42. Literatura e cultura
43. A literatura e as demais artes
44. Caminhos da "nova crítica"
45. Os estruturalismos

DOCUMENTO MANCHADO

46. A leitura hermenêutica
47. Literatura e teoria da comunicação
48. Literatura e Semiótica
49. Literatura e cultura de massa
50. Vanguarda, historia e critica.

V — Do Julgamento

1 — O julgamento do concurso será feito por uma Comissão Julgadora composta de 5 (cinco) membros, Professores Titulares e/ou personalidades de notorio saber, a juizo da Congregação, sendo 3 (três) estranhos a Unidade e indicados pelo Departamento e 2 (dois) eleitos pela Congregação dentre os do Centro respectivo.

2 — A Comissão Julgadora executará o julgamento nos termos do Regimento Geral da UFRJ.

3 — Cada examinador decidirá o empate, se atribuir médias idênticas a vários candidatos.

4 — O empate entre os examinadores será decidido pela Congregação. — *Maria Lucia Cysneiros*, Secretária.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

PRÉ-MOLDADOS E EDIFICAÇÕES PRÉ-FABRICADAS

AVISO

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — Eletronorte, solicita aos fabricantes nacionais de edificações pré-fabricadas enviarem especificações, catálogos e demais informações pertinentes, ao endereço abaixo.

2. Esclarecemos que este Aviso não é Tomada de Preços, visando, para o momento, obter tão-somente dados relativos a pré-moldados e edificações pre-fabricadas.

3. Os envelopes contendo as informações aqui solicitadas deverão ser assim endereçados:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — Eletronorte — Departamento de Suprimentos — Andar Térreo — CS-Sul — Quadra 04 — Bloco A — Edifício Anápolis, 170 — Brasília-DF.

Dias: 16 e 17-9-75

Ofício nº 058-75

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONCORRENCIA N.º 3-75

EDITAL N.º 7-75

A Comissão designada pela Portaria nº 063-SUP-G, de 28 de janeiro de 1975, do Senhor Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, torna público que venderá mediante Concorrência a realizar-se no dia 20 de outubro p. vindouro, os lotes comerciais localizados no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, de propriedade da SUDECO, abaixo discriminados:

— dois lotes comerciais números 51 e 52, da quadra 15 do Setor Comercial Sul, medindo cada um 100 (cem) metros quadrados, limitado pelo lote n.º 50 (DATAMEC) e via pública, tendo como frentes o Edifício Bernardo Sayão e o Banco Regional de Brasília.

1. *Do Local da Abertura das Propostas*

1.1 — A abertura das propostas realizar-se-á na Sede da SUDECO, em Brasília, DF., Setor de Autarquias Sul, Lotes 9-10, Edifício do MINTER, 3.º andar, às 15 (quinze) horas do dia 20 de outubro de 1975.

2. *Dos Que Podem Participar*

2.1 — Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições estabelecidas no presente Edital.

3. *Das Propostas*

3.1 — As propostas deverão ser apresentadas datilografadas, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo o nome completo e endereço do proponente.

3.2 — A proposta deverá ser feita para aquisição dos dois lotes, não sendo levadas em consideração propostas parciais.

3.3 — A proposta deverá ser encaminhada em um envelope fechado, contendo em sua parte externa e fronteira os seguintes dizeres: "Concorrência n.º 3-75 — Proposta Para Compra de Dois Lotes Comerciais".

3.4 — As propostas e documentação, inclusive comprovante da Caução, poderão ser entregues, antecipadamente e mediante protocolo fornecido pela SUDECO, no seguinte endereço: "Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Setor de Autarquias Sul, Lotes 9-10, Bloco "A" Edifício do Ministério do Interior, 3.º andar, Brasília — DF.".

4. *Da Documentação*

4.1 — No ato da apresentação das propostas, deverão os interessados entregar fotocópia dos seguintes documentos:

4.1.1 — Em se tratando de pessoa física, apresentação da Carteira de Identidade e do C.I.C.

4.1.2 — Sendo pessoa jurídica, apresentação do Contrato Social, do registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e Carteira de Identidade e C.I.C. do sócio que a representará.

4.1.3 — No caso de representante, procuração passada em Cartório ou autorização legal (passada por firma comercial em papel timbrado) com poderes para representar o outorgante, rubricar as demais propostas e documentos na conformidade do item 6.4 e requerer a devolução da Caução.

LEI DO SILENCIO

Divulgação nº 1.118

PREÇO: Cr$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
na Sede do D.I.N.

5. *Da Caução*

5.1 — Fica estipulado em Cr$ ... 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o valor da Caução a ser efetuada em nome da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO.

5.2 — A Caução deverá ser efetuada na Sede da SUDECO em moeda corrente ou cheque visado, até o dia fixado para a abertura das propostas.

5.3 — Para participar da Concorrência é necessário que o licitante apresente comprovação do deposito da Caução.

5.4 — A Caução poderá ser feita, também, através de Carta de Fiança Bancária ou depósito de Titulos de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de valor igual ou superior ao estipulado.

5.5 — O valor depositado como caução servirá ao licitante como parte do pagamento de que trata o item 7.1, excetuando-se o deposito feito na forma do item 5.4.

5.6 — Os licitantes não vencedores terão o valor da Caução devolvida e poderão recebê-las após a homologação da Concorrência, mediante requerimento dirigido à SUDECO.

6. *Do Julgamento das Propostas*

6.1 — Os lotes serão vendidos pelo melhor preço apresentado.

6.2 — Será declarada vencedora a proposta que apresentar melhor oferta.

6.3 — As propostas serão abertas, classificadas e julgadas, imediatamente após o prazo para o seu recebimento, nos termos do item 1.1 do Edital.

6.4 — No caso de apresentação de mais de um lance classificado em primeiro lugar, os desempates dar-se-ão mediante apresentação, por escrito, de novas propostas que serão recebidas e julgadas às 15 (quinze) horas do dia imediato, ou seja, 21 de outubro de 1975, no mesmo local.

6.4.1 — As propostas de desempate não poderão ter valores inferiores aos anteriormente apresentados.

6.5 — Caso nenhum proponente ofereça aumento na sua nova oferta ou persistir o empate, a adjudicação será feita por sorteio, logo após a apuração constante do item 6.4.

7. *Disposições Finais*

7.1 — O preço total do lote deverá ser pago, na Sede da SUDECO, da seguinte forma:

a) 10% até 10 (dez) dias após a data da publicação da homologação da Concorrência.

b) 90% até 30 (trinta) dias após o recolhimento citado na alínea "a", quando será lavrada a escritura definitiva de compra e venda.

7.2 — Em havendo desistência do primeiro classificado, o mesmo perderá o valor depositado como Caução e será adjudicado ao segundo colocado, se o valor de sua proposta apresentar como diferença da classificada em primeiro lugar, importância igual ou inferior a 10% do valor desta última.

7.2.1 — O segundo colocado deverá apresentar por escrito, e até o dia 21 de outubro, sua nova proposta para satisfazer as condições acima citadas.

7.3 — No caso de desistência, também, do segundo colocado, será dado aos demais concorrentes idêntico tratamento, obedecida a escala descendente de classificação dos mesmos.

7.4 — Se a desistência do primeiro colocado ocorrer em data posterior à da abertura das propostas, a Comissão a comunicará, por escrito, aos demais concorrentes [illegible] os fins expressos nos itens anteriores.

7.5 — Os concorrentes convocados deverão apresentar, por escrito, e no prazo de cinco dias, contados da data da emissão do aviso, nova proposta que não poderá conter valor inferior ao anteriormente dado e ser essa de interesse [illegible] SUDECO.

7.6 — Todas as despesas decorrentes, inclusive as de cartorio e com impostos, correrão à conta do interessado.

7.7 — A Comissão fornecerá, pessoalmente, aos interessados, na Sede da SUDECO, no horario comercial, as explicações e detalhes disponíveis, inclusive plantas de localização e suas respectivas especificações.

7.8 — Por meio de relatorio a Comissão de Licitação encaminhará as propostas, documentos e os resultados de classificação à apreciação e julgamento do Superintendente da SUDECO, a quem compete decidir sobre a licitação.

7.9 — E' reservado à SUDECO, e a seu critério, o direito de anular a presente licitação, não cabendo aos licitantes quaisquer indenizações ou recursos.

7.10 — No caso de anulação de que trata o item anterior, a Comissão comunicará a decisão, por escrito, a todos os licitantes e providenciará a imediata devolução da Caução.

7.11 — As propostas deverão conter, obrigatoriamente, a declaração de que os concorrentes estão de pleno acordo com as exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

7.12 — Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão solucionadas pela Comissão de Concorrência.

Brasília, 9 de setembro de 1975. — *Achilles de Faria Mello Carvalho*, Presidente. — *Claudio da Cunha e Silva*, Membro. — *José Francisco Gonçalves*, Membro.

Ofício n.º 145-75 — Empenho número 28-75.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional em Brasília

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o abandono de cargo do Auxiliar de Portaria, nível 8, matrícula n.º 2.028.108, Ludimar Feitosa da Silva, consoante Portaria n.º 169-75, de 11 de julho de 1975, do Sr. Diretor Regional da ECT em Brasília, tendo em vista a deliberação consignada na Ata da 2.ª Reunião, de 5 de setembro de 1975 — Processo n.º 343-74-DSB, convoca, através do presente Edital, por desconhecer seu atual domicílio, o acusado acima mencionado, Auxiliar de Portaria, nível 8, matrícula número 2.028.108, Ludimar Feitosa da Silva para, no prazo de 3 (três) dias, a partir da publicação deste mandado, comparecer perante a Comissão no segundo andar do Edifício Central — Telegráfica, Setor Hoteleiro Sul, de 9 às 12 horas, a fim de prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o processo em andamento.

Brasília, 9 de setembro de 1975. — *Lauro Augusto de Castro*, Inspetor de Linhas Telegráficas, nível 16-A, matrícula 1.509.220, Presidente.

Dias: 16, 17 e 18-9-75.

(Ofício n.º 01-CPA-75)

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO